



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 016/2021

### *Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária de 2021 deste Regional.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** as deliberações realizadas na 88ª Reunião Extraordinária Plenária, ocorrida em 12 de março de 2021;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária de 2021, que utiliza como fonte de recurso o disposto na Lei n.º 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.200,00 de créditos suplementares e R\$ 135.000,00 de créditos especiais, permanecendo o valor do orçamento de R\$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta mil reais).

**Art. 2º**– O crédito especial criado está descrito na tabela abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.032	Serviços Judiciários (PJ)	R\$ 77.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.055	Serviços de Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.	R\$ 3.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036.002.035	Serviços Judiciários (PF)	R\$ 55.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 135.000,00</b>

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN Telefone (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 3º** – Encaminhar a referida reformulação para dar ciência ao Cofen da abertura de créditos adicionais, conforme Art. 4º, § 1º da Resolução Cofen nº 503/2016.

**Art. 4º** – Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 12 de março de 2021.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n.º 153.041 –ENF  
**Conselheiro Secretário**